

# **OS TRIBUTOS E A RETENÇÃO FONTE – ASPECTOS CONTÁBEIS E FISCAIS**

**Esta apostila contém as orientações legais aplicáveis à retenção fonte dos conforme legislação fiscal vigente, bem como os aspectos contábeis e fiscais aplicáveis.**

**Professor: Aloir Vieira da Costa**

# ÍNDICE

## **1- CONCEITOS**

- Tributos
- Retenção de Fonte
- Contribuinte
- Responsável Tributário
- Fato Gerador
- Base de Cálculo
- Alíquota

## **2-IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF**

- Informações a respeito do tratamento fiscal a ser aplicado – serviços prestados por uma pessoa jurídica a outra pessoa jurídica
- Forma/prazo de recolhimento/códigos DARF do Imposto retido na fonte
- Obrigações da empresa contratante
- Obrigações da empresa contratada
- Legislação Aplicável

## **3-PIS/COFINS e CSLL**

- Informações a respeito do tratamento fiscal a ser aplicado
- Forma/prazo de recolhimento dos valores retidos na fonte
- Base de Cálculo e Alíquotas
- Dispensa da retenção
- Empresa optante pelo Simples Nacional
- Nota Fiscal
- Prazo de Recolhimento
- Obrigações da empresa contratante
- Obrigações da empresa contratada
- Legislação aplicável

## **4-ISS**

- Informações a respeito do tratamento fiscal a ser aplicado (regra básica)
- Serviços sujeitos ao pagamento do ISS no local da sua prestação (Lei Federal Nº 116/2003)
- Alíquotas do ISS

- Base de cálculo
- Contribuinte do ISS
- Legislação aplicável

## **5- EXEMPLO PRÁTICO**

- Exercício empresa "A" contrata serviços prestados pela empresa "B"

## **6- BASE LEGAL**

- Referência à legislação utilizada

## CONCEITOS

### Tributo

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), Art. 3º:

(LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.)

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

### Retenção de Fonte

A retenção de tributos na fonte é a maneira utilizada pelo governo para que uma parte dos valores dos tributos que devem ser pagos por um contribuinte sejam antecipados.

Esse procedimento, além de antecipar a entrada de recursos no cofre do governo, também serve para controle das operações e, para dar previsibilidade sobre o montante da arrecadação.

### Contribuinte

Aquele que aufera renda sujeita ao pagamento de tributos.

Por exemplo: o prestador de serviços ao emitir uma Nota Fiscal para cobrar serviço prestado, sujeito ao pagamento do ISS, PIS e COFINS, enquadra-se como contribuinte destes tributos.

Neste caso, ele é obrigado ao pagamento dos tributos ao ESTADO, que pode ser o Município no caso do ISS, ou o governo federal no caso do PIS e da COFINS.

### Responsável Tributário

A legislação tributária atribui a responsabilidade tributária àquele que, sem se revestir na qualidade de contribuinte, possui o dever legal de recolher tributos em nome deste. Assim, a obrigação é redirecionada a um terceiro que possua relação indireta com o fato gerador praticado pelo contribuinte.

Por exemplo: o contratante de serviços sujeitos à retenção fonte legalmente é o responsável tributário pelo recolhimento dos tributos retidos na fonte.

### Fato gerador

O fato gerador é o momento em que se origina a obrigação de pagar um tributo, que pode ser municipal, estadual ou federal.

Exemplos:

Fato gerador do imposto de renda devido sobre o salário de um trabalhador ocorre quando seu empregador efetua o pagamento do seu salário.

Sem que ocorra o pagamento não há o fato gerador e, por sua vez, o imposto não é devido.

Para os prestadores de serviços, quer seja um autônomo ou uma empresa legalmente constituída, a prestação de um serviço já é o fato gerador do ISS.

#### Base de cálculo

É o valor sobre o qual se aplica a alíquota de um tributo para obter o valor devido pelo seu contribuinte.

Exemplo:

Prestação de serviços no valor de R\$ 150.000,00 é a base de cálculo para fins de apurar o ISS devido pelo seu contribuinte.

#### Alíquota

A alíquota é um percentual usado para calcular o valor final que uma pessoa ou empresa pagará de tributo. Ela é um percentual a ser aplicado sobre uma quantia de dinheiro na hora de calcular diversos tipos de impostos (base de cálculo). No caso do Imposto de Renda, por exemplo, as alíquotas variam entre 7,5% e 27,5% e, são aplicadas sobre o montante tributável do salário a ser pago.

## **2- IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

Serviços prestados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

Informações a respeito do tratamento fiscal a ser aplicado – serviços prestados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica:

- De acordo com o Artigo Nº 714 do Decreto Nº 9.580/2.018, estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º).

Compreendem-se nessas disposições os serviços a seguir indicados:

1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
2. advocacia;
3. análise clínica laboratorial;
4. análises técnicas;
5. arquitetura;
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
7. assistência social;
8. auditoria;
9. avaliação e perícia;
10. biologia e biomedicina;

11. cálculo em geral;
12. consultoria;
13. contabilidade;
14. desenho técnico;
15. economia;
16. elaboração de projetos;
17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18. ensino e treinamento;
19. estatística;
20. fisioterapia;
21. fonoaudiologia;
22. geologia;
23. leilão;
24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
25. nutricionismo e dietética;
26. odontologia;
27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
28. pesquisa em geral;
29. planejamento;
30. programação;
31. prótese;
32. psicologia e psicanálise;
33. química;
34. radiologia e radioterapia;
35. relações públicas;
36. serviço de despachante;
37. terapêutica ocupacional;
38. tradução ou interpretação comercial;
39. urbanismo;
40. veterinária.

O imposto incide independentemente da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato desta auferir receitas de quaisquer outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta.

- Artigo N° 716 do Decreto N° 9.580/2018: Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de um por cento os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra (Decreto-Lei n° 2.462, de 30 de agosto de 1988, art. 3º, e Lei n° 7.713, de 1988, art. 55).

- Artigo N° 718 do Decreto N° 9.580/2.018: Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas

jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 7.450, de 1985, art. 53, Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, art. 8º, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º):

I - a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;

II - por serviços de propaganda e publicidade.

Forma/prazo de recolhimento / códigos DARF do Imposto retido na fonte:

O valor do Imposto Retido na Fonte deverá ser recolhido através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) conforme códigos abaixo, até o dia 20 do mês subsequente ao do fato gerador.

Código DARF	Tipo de Serviço Prestado
8045	Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica
1708	Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica
1708	Remuneração de Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de obra Prestados por Pessoa Jurídica
5944	Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica por Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber

Obrigações da empresa contratante: dentre as obrigações fiscais da empresa contratante estão:

- efetuar a retenção fonte do imposto de renda conforme dispõe a legislação fiscal vigente;
- efetuar o recolhimento do imposto de renda retido na fonte dentro dos prazos legais, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;
- realizar a entrega anual ao prestador dos serviços, até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário seguinte ao do pagamento, do Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, o qual deverá constar o montante total dos rendimentos pagos durante o ano e do imposto de renda retido na fonte;
- realizar a entrega anual à Receita Federal, até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário seguinte ao dos pagamentos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, a qual deverá conter o valor do imposto sobre a renda e/ou das contribuições

(PIS, COFINS e CSLL) retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para cada um de seus beneficiários.

Obrigações da empresa contratada: dentre as obrigações fiscais da empresa contratada estão:

- efetuar a emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;
- reconhecer contabilmente a receita da prestação de serviços na respectiva competência em que os serviços foram realizados;
- incluir o valor dos serviços prestados nas apurações dos tributos devidos sobre a respectiva receita auferida, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;
- realizar o pagamento dos tributos devidos sobre a receita auferida, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;

Legislação aplicável: Decreto Nº 9.580/2.018 (Regulamento do Imposto de Renda - Artigos 714 ao 718).

### **3- PIS, COFINS e CSLL**

Sobre serviços prestados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

Informações a respeito do tratamento fiscal a ser aplicado: Os pagamentos decorrentes dos serviços abaixo listados, efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL – 1,0%), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins 3,0%) e da Contribuição para o PIS/Pasep (0,65%).

Serviços sujeitos à retenção:

I - de limpeza, conservação ou zeladoria os serviços de varrição, lavagem, enceramento, desinfecção, higienização, desentupimento, dedetização, desinsetização, imunização, desratização ou outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

II - de manutenção todo e qualquer serviço de manutenção ou conservação de edificações, instalações, máquinas, veículos automotores, embarcações, aeronaves, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer bem, quando destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação, exceto se a manutenção for feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso;

III - de segurança e/ou vigilância os serviços que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de valores e de bens patrimoniais, inclusive escolta de veículos de transporte de pessoas ou cargas;

IV - profissionais aqueles relacionados no § 1º do art. 714 do Decreto nº 9.580, de 23 de novembro de 2.018 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2.018) (\*), inclusive quando prestados por cooperativas ou associações profissionais, aplicando-se, para fins da retenção das contribuições.

(\*) Compreendem-se nas condições do Artigo Nº 714 do Decreto Nº 9.580, de 23 de novembro de 2.018 os serviços a seguir indicados:

1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
2. advocacia;
3. análise clínica laboratorial;
4. análises técnicas;
5. arquitetura;
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
7. assistência social;
8. auditoria;
9. avaliação e perícia;
10. biologia e biomedicina;
11. cálculo em geral;
12. consultoria;
13. contabilidade;
14. desenho técnico;
15. economia;
16. elaboração de projetos;
17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18. ensino e treinamento;
19. estatística;
20. fisioterapia;
21. fonoaudiologia;
22. geologia;
23. leilão;
24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
25. nutricionismo e dietética;
26. odontologia;
27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
28. pesquisa em geral;

29. planejamento;
30. programação;
31. prótese;
32. psicologia e psicanálise;
33. química;
34. radiologia e radioterapia;
35. relações públicas;
36. serviço de despachante;
37. terapêutica ocupacional;
38. tradução ou interpretação comercial;
39. urbanismo;
40. veterinária.

Forma/prazo de recolhimento dos valores retidos na fonte:

Os valores retidos na Fonte deverão ser recolhidos através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) de acordo com as datas estabelecidas em agenda tributária divulgada pela Receita Federal do Brasil.

Atualmente o recolhimento pode ser realizado até o dia 20 último do mês seguinte ao do fato gerador.

Base de Cálculo e Alíquotas:

O valor da retenção da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação, sobre o valor bruto da nota ou documento fiscal, do percentual total de 4,65%, (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, e recolhido mediante o código de arrecadação 5952.

As alíquotas de 3,0% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativas à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, aplicam-se inclusive na hipótese de as receitas da prestadora dos serviços estarem sujeitas ao regime de não-cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep ou a regime de alíquotas diferenciadas.

No caso de pessoa jurídica ou de receitas beneficiárias de isenção ou de alíquota zero, de uma ou mais contribuições de que trata este artigo, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica, referida no caput, correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção ou pela alíquota zero, e o recolhimento será efetuado mediante os códigos a seguir:

5987, no caso de CSLL;

5960, no caso de Cofins;

5979, no caso de Contribuição para o PIS/Pasep.

As pessoas jurídicas beneficiárias de isenção ou de alíquota zero devem informar esta condição na nota ou documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção das contribuições sobre o valor total da nota ou documento fiscal, no percentual total de 4,65%, (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

Dispensa da retenção:

Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi.

Empresa optante pelo Simples Nacional:

A retenção não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

Nota Fiscal:

A empresa prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor correspondente à retenção das contribuições incidentes sobre a operação.

Prazo de Recolhimento:

Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o dia 20 do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

Obrigações da empresa contratante: dentre as obrigações fiscais da empresa contratante estão:

- a entrega anual, até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário seguinte ao do pagamento, do Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção na Fonte das Contribuições ao PIS/COFINS e CSLL, o qual deverá constar o montante total dos rendimentos pagos durante o ano e das contribuições retidas na fonte;
- a entrega anual, até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário seguinte ao dos pagamentos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, a qual deverá conter o valor das contribuições (PIS, COFINS e CSLL) retido na fonte, bem como dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários.

Obrigações da empresa contratada: dentre as obrigações fiscais da empresa contratada estão:

- efetuar a emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;

- reconhecer contabilmente a receita da prestação de serviços na respectiva competência em que os serviços foram realizados;
- incluir o valor dos serviços prestados nas apurações dos tributos devidos sobre a respectiva receita auferida, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;
- realizar o pagamento dos tributos devidos sobre a receita auferida, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;

Legislação aplicável: Lei Nº 10.833/2003; Instrução Normativa Nº 459, de 17 de Outubro de 2.004.

#### **4- ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS – REGRA GERAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 e LEGISLAÇÕES LOCAIS – (APLICÁVEL A TODOS OS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS):**

**Legislação aplicável:** Lei Complementar Nº 116, de 31 de Julho de 2.003 (Lei Federal);

Obs.: para todos os efeitos fiscais aplicáveis ao ISS, é imprescindível adotar os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Nº 116, conforme referência, porém, os detalhes devem ser observados na legislação aplicável a cada um dos municípios onde o prestador dos serviços estiver estabelecido.

#### **Informações a respeito do tratamento fiscal a ser aplicado (regra básica):**

**- Serviços sujeitos ao pagamento do ISS conforme Lei Federal (Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Nº 116/2003).**

#### **Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Nº 116/2003:**

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 – Programação.
  - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
  - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
  - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
  - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de

Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (VETADO)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos,

aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer

natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**Serviços sujeitos ao pagamento do ISS no local da sua prestação (Lei Federal Nº 116/2003):**

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X – (VETADO)
- XI – (VETADO)
- XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
- XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
- XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

**Alíquotas do ISS:** mínimo 2% e máximo 5%, com variações dependendo do tipo de serviço prestado, conforme dispuser a legislação do município em que o prestador dos serviços estiver estabelecido.

**Contribuinte do ISS:** o prestador dos serviços;

**Base de cálculo do ISS:** o preço do serviço

**Prazo de Recolhimento:** de acordo com a legislação do município envolvido

**Obrigações da empresa contratante:** dentre as obrigações fiscais da empresa contratante estão:

- exigir que o prestador dos serviços emita e entregue a Nota Fiscal de prestação de serviços emitida em conformidade com as normas legais;
- avaliar e de acordo com o estabelecido na legislação efetuar, ou não, a retenção do ISS fonte, promovendo o devido recolhimento aos cofres públicos caso necessário;
- efetuar o pagamento do serviço tomado, líquido do ISS fonte, caso a legislação assim determinar;
- entregar as obrigações acessórias necessárias ao município conforme dispuser a legislação vigente.

**Obrigações da empresa contratada:** dentre as obrigações fiscais da empresa contratada estão:

- efetuar a emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;
- reconhecer contabilmente a receita da prestação de serviços na respectiva competência em que os serviços foram realizados;
- incluir o valor dos serviços prestados nas apurações mensais do ISS, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;
- realizar o pagamento dos tributos devidos sobre a receita auferida, conforme dispõe a legislação fiscal vigente;
- preencher e entregar as obrigações acessórias ao município sede onde estiver estabelecida, conforme dispuser a legislação específica.

## **5- EXEMPLO PRÁTICO (EMPRESA "A" PRESTA SERVIÇOS PARA A EMPRESA "B"):**

Empresa "A" emitiu Nota Fiscal de prestação de serviços para seu cliente, empresa "B", com os seguintes dados:

Valor da Nota Fiscal R\$ 1.500.000,00

Data de pagamento do valor dos serviços: no último dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Retenções:

IRF: 1,5% = 22.500,00

CSLL: 1% = R\$ 15.000,00

COFINS: 3% = R\$ 45.000,00

PIS = 0,65% = R\$ 9.750,00

ISS = 5,0% = R\$ 75.000,00

Total das Retenções: R\$ 167.250,00

Valor Líquido a Receber: R\$ 1.500.000,00 – R\$ 167.250,00 = R\$ 1.332.750,00

**Tratamento Contábil na empresa "A" - prestadora do serviço:**

a) Pelo registro da Nota Fiscal:

D - Clientes (Ativo Circulante) R\$ 1.332.750,00

D – CSLL a Compensar (Ativo Circulante) R\$ 15.000,00

D – COFINS a Compensar (Ativo Circulante) R\$ 45.000,00

D – PIS a Compensar (Ativo Circulante) R\$ 9.750,00

D – IRF a Compensar (Ativo Circulante) R\$ 22.500,00

D – ISS a Compensar (Ativo Circulante) R\$ 75.000,00

C - Receitas de Serviços (Resultado) R\$ 1.500.000,00

Representação em razonetes:

- Lançamentos iniciais: reconhecimento em receitas, e ativo (clientes e tributos a compensar)

CONTAS DE RESULTADO		ATIVO					
RECEITA DE SERVIÇOS	1.500.000,00	CLIENTES	1.332.750,00	PIS A COMPENSAR	9.750,00	COFINS A COMPENSAR	45.000,00
				ISS A COMPENSAR	75.000,00	CSLL A COMPENSAR	15.000,00
				IR A COMPENSAR	22.500,00		

- Lançamentos complementares: baixa clientes contra bancos e ativo a compensar contra passivo de tributos a recolher.

ATIVO							
<b>BANCOS</b>		<b>CLIENTES</b>		<b>PIS A COMPENSAR</b>		<b>COFINS A COMPENSAR</b>	
1.332.750,00		1.332.750,00	1.332.750,00	9.750,00	9.750,00	45.000,00	45.000,00
				<b>ISS A COMPENSAR</b>		<b>CSLL A COMPENSAR</b>	
				75.000,00	75.000,00	15.000,00	15.000,00
				<b>IR A COMPENSAR</b>			
				22.500,00	22.500,00		
PASSIVO							
<b>PIS A RECOLHER</b>		<b>COFINS A RECOLHER</b>					
9.750,00		45.000,00					
<b>ISS A RECOLHER</b>		<b>IRPJ A RECOLHER</b>					
75.000,00		22.500,00					
<b>CSLL A RECOLHER</b>							
15.000,00							

**Tratamento contábil na empresa "B" - tomadora do serviço:**

a) Pelo registro da Nota Fiscal:

D - Despesas Administrativas (Resultado) R\$ 1.500.000,00

C – Contribuições Retidas a Recolher (Passivo Circulante) R\$ 152.250,00

C - Fornecedores (Passivo Circulante) R\$ 1.332.750,00

**CONTAS DE RESULTADO**

DESPESAS DE SERVIÇOS	
1.500.000,00	
PASSIVO	
<b>FORNCEDORES</b>	<b>COFINS FONTE A RECOLHER</b>
1.332.750,00	45.000,00
<b>ISS FONTE A RECOLHER</b>	<b>IR FONTE A RECOLHER</b>
75.000,00	22.500,00
<b>CSLL A RECOLHER</b>	<b>PIS FONTE A RECOLHER</b>
15.000,00	9.750,00

b) Pelo pagamento do valor ao fornecedor:

D - Fornecedores (Passivo Circulante) R\$ 1.332.750,00

C – Bancos Cta. Movimento (Ativo Circulante)R\$ 1.332.750,00

**ATIVO**

<b>BANCOS</b>	
	1.332.750,00

**PASSIVO**

<b>FORNECEDORES</b>	
1.332.750,00	1.332.750,00

c) Pelo recolhimento dos tributos retidos:

D - Tributos Retidos a Recolher (Passivo Circulante)R\$ 152.250,00

C - Bancos Cta. Movimento (Ativo Circulante)R\$ 152.250,00

**ATIVO**

<b>BANCOS</b>	
	1.332.750,00
	45.000,00
	75.000,00
	22.500,00
	15.000,00
	9.750,00

**PASSIVO**

<b>PIS FONTE A RECOLHER</b>		<b>COFINS FONTE A RECOLHER</b>	
9.750,00	9.750,00	45.000,00	45.000,00
<b>ISS FONTE A RECOLHER</b>		<b>IR FONTE A RECOLHER</b>	
75.000,00	75.000,00	22.500,00	22.500,00
<b>CSLL A RECOLHER</b>			
15.000,00	15.000,00		

## **6- BASE LEGAL:**

Decreto Nº 9.580, de 22 de Novembro de 2.018.

Instrução Normativa RFB Nº 1.911, de 11 de Outubro de 2.019.

Lei Nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2.003.

Lei Nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2.002.

Lei Complementar Nº 116, de 31 de Julho de 2.003.

Instrução Normativa SRF Nº 459, de 17 de Outubro de 2.004